

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Eficiência.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro zelar pela eficiência e qualidade dos serviços que presta à sociedade, desincumbindo-se de modo satisfatório das funções institucionais outorgadas pela Constituição da República;

CONSIDERANDO a política institucional de desenvolvimento contínuo e disseminação das melhores práticas, a fim de garantir que as atividades ministeriais sejam prestadas com uniformidade, eficiência operacional e qualidade;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2016.00283118,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica instituída, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Eficiência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, órgão colegiado de assessoramento à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Comissão de Eficiência será composta pelos seguintes integrantes:

- I. Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional;
- II. Subprocurador-Geral de Justiça de Administração;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Coordenador de Planejamento Estratégico;
- V. Coordenador de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento;
- VI. Coordenador de Movimentação de Procuradores de Justiça;
- VII. Coordenador de Movimentação dos Promotores de Justiça;
- VIII. Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;
- IX. Um Representante indicado pela Corregedoria-Geral;
- X. Diretor de Recursos Humanos.

§1º - A Comissão contará com o suporte da Secretaria-Geral do Ministério Público e da Coordenadoria de Planejamento Estratégico, podendo, ainda, solicitar dados e realizar visitas agendadas aos órgãos do Ministério Público.

§2º - Incumbirá à Secretária-Geral do Ministério Público exercer a gestão administrativa e secretariar os trabalhos da Comissão de Eficiência.

Art. 3º - À Comissão de Eficiência incumbirá:

I - manifestar-se nos procedimentos de criação, extinção e modificação de órgãos de execução e das respectivas atribuições;

II - sugerir concessão de auxílio a órgãos de execução;

III - sugerir a política de coleta, análise, monitoramento e tratamento dos dados estatísticos oficiais do Ministério Público;

IV - sugerir critérios objetivos de avaliação de produtividade e eficiência dos órgãos de apoio administrativo do Ministério Público;

V - sugerir indicadores de avaliação das atividades dos órgãos de execução do Ministério Público;

VI - manifestar-se sobre a lotação de servidores nos serviços auxiliares e de apoio administrativo das Procuradorias e Promotorias de Justiça, definindo critérios para a distribuição mais eficiente e racional da força de trabalho;

VII - manifestar-se sobre a lotação de servidores nas unidades administrativas do Ministério Público, definindo critérios para a distribuição mais eficiente e racional da força de trabalho;

VIII - acompanhar periodicamente o desempenho dos órgãos do Ministério Público, partindo da análise, avaliação e tratamento dos dados estatísticos;

IX - realizar estudos e manter diálogo institucional nas áreas de eficiência operacional, uniformização de práticas e qualidade dos serviços no âmbito do Ministério Público.

Art. 4º - A Comissão de Eficiência reunir-se-á, sempre que necessário, mediante prévia convocação e publicação de pauta no sítio eletrônico do Ministério Público.

§ 1º - Os integrantes referidos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, reunidos sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, serão chamados a deliberar sobre os temas referidos no art. 3º, que possuam repercussão direta nas atividades-fim dos órgãos de execução do Ministério Público.

§ 2º - Os integrantes referidos nos incisos III, IV, V e X do art. 2º, reunidos sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, serão chamados a deliberar sobre os temas do art. 3º, que possuam repercussão direta nas atividades dos órgãos administrativos do Ministério Público.

§ 3º - Nas reuniões da Comissão de Eficiência será facultada a manifestação de qualquer interessado, sem direito a voto.

§ 4º - Aos Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, diretamente interessados, será assegurado direito de manifestação, previamente à deliberação da Comissão de Eficiência.

Art. 5º - No prazo de trinta dias contados do início de vigência desta Resolução, a Secretaria-Geral deverá publicar quadro com o número de servidores lotados em cada órgão de execução, promovendo periodicamente as atualizações cabíveis.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2017.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça